



Publicado no Diário da Justiça,

em, 07/01/2021

Funcionário(a) Responsável

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO CGJ/PB nº 75/2020**

Modifica a redação dos artigos 235, 237 e 239, §§ 1º e 2º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O **DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n. 96/2010, art. 25, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, art. 94, I a XIV,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso XXIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que autoriza a edição de provimentos por este Órgão Censor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 236, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus art. 6º e 25, compete à Corregedoria Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correccional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

**CONSIDERANDO** o Projeto Estratégico de Implantação do Sistema de Arrecadação de Emolumentos – SARE para geração e controle das guias de recolhimento de emolumentos, em substituição ao Sistema Integrado de Guias de Recolhimento – SIGRE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os arts. 235, 237 e os §§ 1º e 2º do art. 239 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, instituído pelo Provimento CGJ nº 03/2015, de 26 de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 235. A cobrança, o controle e o pagamento dos emolumentos devidos pela prestação do serviço extrajudicial são realizados por meio das guias de recolhimento, emitidas unicamente através de acesso ao Sistema de Arrecadação de Emolumentos – SARE, observando-se o correto preenchimento das informações solicitadas nos formulários eletrônicos respectivos.

Parágrafo único. Os valores dos emolumentos dos Delegatários dos Serviços Extrajudiciais serão recebidos, exclusivamente, através de créditos nas contas do titular do serviço

extrajudicial, previamente cadastradas do Banco Oficial do Poder Judiciário da Paraíba (Banco do Brasil), descontando-se de tal montante as tarifas bancárias devidas.

Art. 237. A Guia de Recolhimento compreenderá os seguintes valores:

I - Emolumentos, destinados ao notário e registrador pela prática do ato extrajudicial, na forma da Lei nº 10.169/2000;

II - Taxa destinada ao Fundo Especial do Poder Judiciário, criado pela Lei Estadual nº 4.551/1983, corresponde ao recolhimento do valor resultante da incidência do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os emolumentos das serventias extrajudiciais, conforme as Leis Estaduais nº 6.688/98 e nº 10.472/2015, exceto sobre os emolumentos das serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei Estadual nº 10.472/2015);

III - Taxa do Ministério Público, conforme a Lei Estadual nº 9.930/2012;

IV - Taxa do Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais - FARPEN, criado pela Lei Estadual nº 7.410/2003.

Art. 239. (...)

§ 1º. As guias de recolhimento serão geradas pelo Sistema de Arrecadação de Emolumentos - SARE automaticamente, sem preenchimento manual, e quitadas pelos delegatários, semanalmente, a cada sexta-feira, salvo os delegatários da Classe 1, assim classificados conforme o Anexo do Provimento CNJ nº 74/2018, que terão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização dos atos, devendo ser referenciadas por quantidade e natureza.

§ 2º. O pagamento das guias de recolhimento feito além do prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo implicará em acréscimo de multa e juros moratórios sobre o valor a ser recolhido, sujeitando o delegatário às sanções administrativas e penais previstas em lei.

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor em 11 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2020.

  
**Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**

Corregedor-Geral de Justiça